



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 221705/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2008 – MP/PGJ

Termo de contrato de prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e empresa **UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICO LTDA - EPP**, na forma abaixo:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2008 (dois mil e oito), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP n.º 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Públio Caio Bessa Cyrino**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 354.160 SESEG/AM e do CPF (MF) n.º 063.657.012-68 e, do outro, a Empresa **UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICO LTDA - EPP**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Miranda Leão, 194 – Centro, CEP n.º 69005-040, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 14.181.341/0001-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios Sr. **Mário Jorge Bulbol Abrahão**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do Documento de Identidade n.º 1692913-6 SESEG/AM e do CPF (MF) n.º 776.191.292-00 e Sra. **Tereza Cristina Bulbol Abrahão**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Manaus/AM, portador do Documento de Identidade n.º 1381866-0 SESEG/AM e do CPF (MF) n.º 650.435.022-15, tendo em vista o que consta do Processo n.º 221705/2008, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2008-

Mário

Tereza

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 221705/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2008 – MP/PGJ

CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS**, que rege-se-á pela Lei n.º 8.666/1993, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação serviços de agenciamento de viagem, procedendo à reserva, emissão de bilhetes, marcação e remarcação de passagens aéreas de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, em viagens a serviço.

Parágrafo primeiro. Por força deste contrato, fica a CONTRATADA obrigada a prestar à CONTRATANTE o serviço de emissão e entrega, em no máximo, 24h (vinte e quatro horas), contadas da respectiva requisição, de passagens aéreas destinadas a viagens regionais, nacionais e internacionais, conforme a Termo de Referência n.º 001/2008 - DPLAN constante no PROCESSO.

Parágrafo segundo. O fornecimento de serviços de viagem contemplará a apresentação de roteiros, horários, frequências de vôos, oferecendo as opções mais vantajosas para esta Instituição.

Parágrafo terceiro. Os serviços devem ser prestados mediante o envio e recebimento de relação constando o nome completo, origem, destino, datas de ida e volta da viagem, horário que deve estar no local da viagem e quaisquer outras informações necessárias.

Parágrafo quarto. Por motivo de interesse público e conveniência da Administração as passagens objeto de contratação poderão ser emitidas em favor de terceiros que estejam a serviço ou executando atividades ou obrigações de interesse da CONTRATANTE.

M316
2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 221705/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

À CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

Parágrafo segundo. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATADA deverá prestar serviços de agenciamento de viagem, através do fornecimento de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, marcação e remarcação de viagens, com fornecimento de bilhetes aos membros e servidores da CONTRATANTE.

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 221705/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2008 – MP/PGJ

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro de viagem, levando em conta os horários, periodicidade e a disponibilidade de tarifas promocionais. O critério de decisão, quando houver mais de uma alternativa, **DEVERÁ SER A PASSAGEM DE MENOR PREÇO**, desde que atenda às condições estabelecidas.

Parágrafo segundo. O fornecimento de passagens deverá ocorrer de acordo com as seguintes condições:

1. PASSAGENS AÉREAS

- **No âmbito regional e do território nacional:**
 - De Manaus para as Capitais Estaduais e vice-versa;
 - Entre Capitais Estaduais;
 - De Manaus para diversos Municípios e vice-versa;
 - Entre Municípios.
- **Nos trechos internacionais.**

Parágrafo terceiro. A empresa CONTRATADA manterá disponíveis os serviços de forma contínua durante a vigência do contrato, salvo nas interrupções excepcionais, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança, inerentes à prestação do serviço.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de *check-in*, em caso de necessidade urgente de viagens dos Promotores, Procuradores e outros servidores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 221705/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2008 – MP/PGJ

Parágrafo quinto. A CONTRATADA disponibilizará pessoal de apoio para atuar junto ao Aeroporto Internacional de Manaus, sempre que solicitado e durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, quando se tratar de viagens por transporte aéreo.

Parágrafo sexto. Deverá a CONTRATADA reembolsar à CONTRATANTE pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada que venha a ser devolvida, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.

Parágrafo sétimo. Qualquer mudança na forma de prestação de serviço somente poderá ocorrer com anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste Contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo nono. A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes em local indicado pela CONTRATANTE ou por outro meio idôneo como e-mail, fax, etc;

Parágrafo décimo. Deverá a CONTRATADA responsabilizar-se pela resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque.

Parágrafo décimo primeiro. A CONTRATADA deverá garantir a realização dos serviços contratados, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes na Proposta Comercial apresentada, obedecendo às condições estabelecidas no Termo de Referência nº 001/2008-DPLAN, do Edital de Pregão Presencial nº 001/2008-CPL/MP/PGJ, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição, razão pela qual além das obrigações previstas neste instrumento a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no PROCESSO.

MZB
5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 221705/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2008 – MP/PGJ

Parágrafo décimo segundo. A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços e a solucionar quaisquer intercorrências, que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste ajuste.

Parágrafo décimo terceiro. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública previstos no Edital de Pregão Presencial nº 001/2008-CPL/MP/PGJ, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

Parágrafo primeiro. A empresa CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade e arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas ao pessoal utilizado no cumprimento do contrato.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 221705/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2008 – MP/PGJ

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo quarto. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, e ainda, especificamente:

Parágrafo sexto. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por força deste contrato obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da Diretoria Geral da PGJ-AM, observando as determinações do art 67 da Lei nº 8.666/93.

Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se obriga a:

- Requisitar a emissão de passagem informando nome completo, origem, destino, datas de ida e volta e horários da viagem, bem como quaisquer outras informações necessárias que possam ser solicitadas pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 221705/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2008 – MP/PGJ

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, ficando responsável pelas anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências que forem julgadas relevantes.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o contrato de prestação de serviços a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da celebração deste ajuste, sem nenhuma interrupção, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, por Termo Aditivo, até o prazo limite estabelecido nos termos da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimativo do presente contrato é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), a ser executado em 12 parcelas mensais estimadas em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), observando-se o percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor das passagens aéreas.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O faturamento das passagens sempre será efetuado em conformidade com os preços vigentes na data de sua emissão, com base nas tabelas oficiais das companhias e empresa, em trechos operados e registrados pela CONTRATADA, observando-se as tarifas promocionais constantes em sua proposta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 221705/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2008 – MP/PGJ

Parágrafo primeiro. O pagamento à CONTRATADA será mensal e efetuado após apresentação na sede da CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura correspondente às passagens emitidas e efetivamente utilizadas pelos membros e servidores da CONTRATANTE no período. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, todos originais: recibo; Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; certificado de regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS, e ainda, Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga.

Parágrafo terceiro. Por força de manifestação expressa de sua proposta, obriga-se a CONTRATADA a proceder, em favor da CONTRATANTE, desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das passagens aéreas emitidas, excluídas desse montante as taxas de embarque.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a repassar integralmente ao CONTRATANTE todos os descontos promocionais que lhe sejam concedidos pelas companhias aéreas sobre os preços das passagens, a qualquer título, sejam eles de conhecimento público ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 221705/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais;
- c) Rescisão administrativa do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de 2% (dois por cento) por atraso na prestação dos serviços, após o terceiro dia, ou pela infração de cláusulas contratuais, incidentes sobre o valor global contratado.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do contrato, incidente sobre o valor da parcela inexecutada.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o valor global do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 221705/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2008 – MP/PGJ

- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

Parágrafo único. A execução correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados será considerada como inexecução total e sujeitará a CONTRATADA, além da multa prevista na alínea “c” desta Cláusula, à rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, o CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 221705/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 33903301 – Passagens Nacionais, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 15.02.2008, a Nota de Empenho n.º 2008NE00118, no valor estimativo de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil), correspondendo ao exercício de 2008, ficando cada parcela mensal estimada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo único. Será providenciada pela CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei n.º 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 221705/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, Inciso Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 221705/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2008 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções nº 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não tem como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 18 de fevereiro de 2008.

CONTRATANTE:

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO

Sócio Administrador da Uatumã Empreendimentos Turístico Ltda - EPP

TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHÃO

Sócio Administrador da Uatumã Empreendimentos Turístico Ltda - EPP

TESTEMUNHAS:

1. Fco Edinaldo L. Carvalho

Nome:

RG.: 1034215-0

C.P.F.: 321.262.712-34

2. Katia Regina da Silva

Nome: KATIA REGINA DA SILVA

RG.: 1514884-7

C.P.F.: 742.362.102-15



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Extrato do Contrato Administrativo n° 005/2008 – MP/PGJ
Processo n° 221705/2007 - PGJ

Espécie: Contrato de prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas firmado em 18 de fevereiro de 2008, em consequência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 001/2008-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagem, procedendo à reserva, emissão de bilhetes, marcação e remarcação de passagens aéreas de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, em viagens a serviço.

Fundamento Legal: Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3931/2001, Decreto Estadual n° 24.052/2005 e Lei n° 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 33903301 – Passagens Nacionais, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 15.02.2008, a Nota de Empenho n° 2008NE00118, no valor estimativo de R\$ 198.000,00, correspondendo ao exercício de 2008, ficando cada parcela mensal estimada em R\$ 18.000,00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, através da Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Uatumã Empreendimentos Turístico Ltda - EPP.

Signatários: Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, CPF n° 063.657.012-68 e, do outro, os sócios da Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda – EPP, Sr. Mário Jorge Bulbol Abraão, CPF n° 776.191.292-00 e Sra. Tereza Cristina Bulbol Abraão, CPF (MF) n° 650.435.022, em data de 18 de fevereiro de 2008.